



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 025/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: C.D.C Empreendimentos Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 11200, Letra B, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.524.842/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 04.128.258-2

FONE: (92) 99103-5304

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3215

PROCESSO Nº: 2676.2019

ATIVIDADE: Destino Final de Resíduos Sólidos – Aterro de Inertes e Canteiro de Obras.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-070, km 13, Estrada do Caldeirão, km 4,5, Ramal Parque, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

Coordenadas Geográficas:

Área 01 – Canteiro de Obras			Área 02 – Aterro de Inertes		
Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-01	03°13'13,29"	60°12'56,73"	A-01	03°13'16,06"	60°12'57,83"
P-02	03°13'14,66"	60°12'56,22"	A-02	03°13'15,42"	60°12'58,08"
P-03	03°13'15,27"	60°12'57,72"	A-03	03°13'14,66"	60°12'56,22"
P-04	03°13'13,90"	60°12'58,24"	A-04	03°13'15,27"	60°12'57,83"

FINALIDADE: Autorizar o destino final de resíduos sólidos - aterro de inertes em uma área de 0,1302ha e de infraestrutura operacional do canteiro de obras numa área de 0,225ha oriundos da execução de serviços de engenharia inerentes aos serviços de (conservação/recuperação) na Estrada do Caldeirão, km 4,5, Ramal Parque, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 AGO 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 025/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2676.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias de aterro de inertes em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de aterro de inertes somente após demarcar a área a ser depositada (0,1302 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados;
14. A área destina-se a deposição de resíduos sólidos de inerte da execução de Serviços de Engenharia para Recuperação e conservação na Estrada do Caldeirão. Ramal Parque, km 4,5, Município de Iranduba-AM, conforme previsto com as diretrizes da NBR 15113 da ABNT e Portaria/IPAAM nº 132/2009;
15. Não é permitida a deposição de resíduos de origem diferente daquela para a qual a área foi destinada.
16. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
17. Atender tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do Imóvel;
18. Esta Licença Autoriza o transporte da substância de aterro de inerte acompanhada de cópia da L.O.